



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA DG Nº 94/2020

[Revogada pela Portaria DG nº 108/2020](#)

Institui o Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 192, 8 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 291, de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa e dispõe sobre as atribuições dos agentes de segurança ora designados "agentes e inspetores da polícia judicial";

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 22.595, de 27 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade de Segurança, instituída pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.007, de 17 de dezembro de 2015, e alterações posteriores, que dispõem sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no período entre 2016 a 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo às ações de formação e reciclagem contínua dos Agentes de Polícia Judicial deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Plano de que trata o *caput* deste artigo foi elaborado pelo Núcleo de Segurança Institucional – NSEIS, com o apoio da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais – EJEMG.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º O Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial tem por objetivo:

I – atender diligentemente às normas de segurança institucional;

II – estabelecer critérios e orientações para a capacitação anual dos agentes;

III – disseminar a cultura de proteção de pessoas, patrimônio e informações;

IV – oferecer cursos e realizar oficinas;

V – desenvolver campanhas junto a servidores, magistrados e colaboradores sobre segurança pessoal e patrimonial.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º O Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial visa, por meio da educação corporativa, difundir junto à Justiça Eleitoral a cultura de proteção quanto a:

I – pessoas;

II – áreas;

III – instalações;

IV – equipamentos;

V – sistemas de comunicação;

VI – documentos, sobretudo os de natureza sigilosa, dentro e fora do órgão, por meio de:

a) orientações gerais adotadas na instituição;

b) orientações específicas inerentes ao desempenho da função;

c) orientações periódicas de reciclagem de conhecimentos e de consolidação da mentalidade de segurança no exercício da função.

CAPÍTULO IV DA PERIODICIDADE E DO PLANO PEDAGÓGICO

Art. 4º O Núcleo de Segurança Institucional – NSEIS, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral – EJE, a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e o Núcleo de Segurança da Informação – NSINF, por meio do Plano de Formação, promoverá cursos, observando-se:

I – periodicidade anual;

II – adequação ao itinerário formativo elaborado para os Agentes de Polícia Judicial pela Escola Judiciária;

III – observância ao Programa de Reciclagem dos Agentes, contemplando ações educacionais para um período de cinco anos, em consonância com as metas para o mesmo período, do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

IV – consonância do curso com o Plano Pedagógico da Escola Judiciária Eleitoral Mineira.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO

Art. 5º O Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial consistirá em cursos e avaliações de:

- I – formação;
- II – atualização;
- III – aperfeiçoamento contínuo;
- IV – avaliação de conteúdo; e
- V – avaliação de processo de aprendizagem.

Parágrafo único. Os cursos previstos nos incisos I, II, III têm a finalidade de desenvolver e aprimorar competências necessárias para o exercício diário das funções vinculadas à área de segurança institucional.

Art. 6º O Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial propiciará a aprendizagem sistêmica, articulando teoria e prática, abordadas nas três dimensões da competência:

- I – competência específica;
- II – competência cognitiva complexa; e
- III – competência comportamental.

CAPÍTULO VI DA MODALIDADE, DA DURAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 7º Os cursos do Plano de Formação dos Agentes atenderão aos princípios constitucionais de economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo único. Em conformidade com os princípios do *caput* deste artigo, os cursos poderão ser ministrados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 8º Os cursos apresentarão:

- I – carga horária mínima de 30 horas/aula;
- II – certificação válida para fins da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

Art. 9º Fará jus ao certificado nos cursos propostos pelo Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial o servidor que alcançar 70% (setenta por cento) de aproveitamento na avaliação de conteúdo, somado à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento.

Parágrafo único. O teste ergométrico, intermediado pela Seção de Atenção Médica e Odontológica – SAMEO -, e feito em clínicas conveniadas, constitui o exame físico dos agentes, e deverá ser feito anualmente como parte do exame periódico de saúde, devendo o agente entregar o resultado do teste na SAMEO até o dia 30 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 10. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais ensinará acordos de cooperação técnica buscando a realização de ações de capacitação, com ênfase nas áreas de inteligência, gerenciamento de crises, defesa dos direitos humanos, gestão de riscos, segurança orgânica e da informação, uso seletivo e proporcional da força, dentre outros temas inerentes à segurança institucional.

CAPÍTULO VIII
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Caberá à Escola Judiciária Eleitoral o orçamento das ações previstas para o Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial.

CAPÍTULO XIX
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá à Comissão Permanente de Segurança do Tribunal, sempre que oportuno e necessário, rever e atualizar o Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 06/10/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0983469** e o código CRC **631B0503**.

0007538-24.2020.6.13.8000

0983469v1